

## NOTA INFORMATIVA N.º 15/2021

### Novo Incentivo Extraordinário à Normalização da Atividade Empresarial

#### E

### Apio Simplificado para Microempresas à Manutenção dos Postos de Trabalho

#### Legislação aplicável:

- Decreto-Lei n.º 23-A/2021, de 24 de março; e
- Portaria n.º 102-A/2021, de 14 de maio.

#### 1 – Novo incentivo à normalização da atividade empresarial (concedido pelo IEPF, I.P)

**1.1. Objetivo:** promover a manutenção do emprego e reduzir o risco de desemprego dos trabalhadores de empresas afetadas pelos efeitos da pandemia da doença COVID -19, através da atribuição de um incentivo financeiro ao empregador na fase de regresso dos seus trabalhadores à prestação normal de trabalho e de normalização da atividade empresarial.

**1.2. Destinatários:** empregadores de natureza privada, incluindo os do setor social<sup>1</sup>, que tenham beneficiado, no primeiro trimestre de 2021, de, pelo menos, um dos seguintes apoios:  
- apoio extraordinário à manutenção dos contratos de trabalho<sup>2</sup>;

<sup>1</sup> Com sede em território nacional.

<sup>2</sup> Apoio criado para a suspensão de atividades e o encerramento de instalações e estabelecimentos por determinação legislativa ou administrativa de fonte governamental, bem como o empregador que se encontre em paragem total ou parcial da atividade da empresa ou estabelecimento superior a 40 %, no mês anterior ao do requerimento a efetuar no mês de março e abril de 2021, e que resulte da

#### AVEIRO

Praça Humberto Delgado, 5,  
1º, 3810-117 Aveiro  
T (+351) 234 384 665  
F (+351) 234 347 062

#### GUIMARÃES

Av. de Londres, 540, 7º, sala 701,  
Edifício Luzaga, 4810-550 Guimarães  
T (+351) 253 433 417  
F (+351) 253 109 451

- apoio extraordinário à retoma progressiva de atividade em empresas em situação de crise empresarial, com redução temporária do período normal de trabalho.

Nota: a concessão dos apoios apenas tem lugar depois de cessada a aplicação dos apoios concedidos pela segurança social que os precede<sup>3</sup>.

### **1.3. Modalidades Apoios Financeiros:**

- no valor de 2x a RMMG por trabalhador abrangido pelos apoios, pago de forma faseada ao longo de seis meses, quando for requerido até 31.05.2021<sup>4</sup>;
- no valor de 1 RMMG por trabalhador abrangido pelos apoios, pago de uma só vez, quando requerido em data posterior a 31.05.2021 e até 31.08.2021, considerando -se que corresponde a um período de concessão de três meses<sup>5</sup>.

#### Notas:

- o cálculo é efetuado com base no número de trabalhadores da entidade empregadora no mês anterior ao da apresentação do requerimento<sup>6</sup>;

---

interrupção das cadeias de abastecimento globais, ou da suspensão ou cancelamento de encomendas, nas situações em que mais de metade da faturação no ano anterior tenha sido efetuada a atividades ou setores que estejam atualmente suspensos ou encerrados por determinação legislativa ou administrativa de fonte governamental, bem como aos membros de órgãos estatutários que exerçam funções de gerência, com declarações de remunerações e registo de contribuições na segurança social e com trabalhadores a seu cargo.

<sup>3</sup> O empregador que tenha em curso um plano de formação aprovado pelo IAFP, I.P., pode recorrer ao novo incentivo à normalização.

<sup>4</sup> A primeira prestação é paga no prazo de 10 dias úteis, a contar da data de comunicação da aprovação do pedido, mediante a comprovação da situação contributiva e tributária regularizadas perante a segurança social e a AT; A segunda prestação é paga no prazo de seis meses a contar da data de comunicação da aprovação do pedido, sendo certo que o pagamento da segunda prestação fica sujeito à verificação do cumprimento dos deveres a que a entidade empregadora está obrigada.

<sup>5</sup> Efetuada de uma só vez, no prazo de 10 dias úteis a contar da data de comunicação da aprovação do pedido, mediante a comprovação da situação contributiva e tributária regularizadas perante a segurança social e a AT.

#### **AVEIRO**

Praça Humberto Delgado, 5,  
1º, 3810-117 Aveiro  
T (+351) 234 384 665  
F (+351) 234 347 062

#### **GUIMARÃES**

Avenida de Londres, 540, 7º, sala 701,  
Edifício Luzaga, 4810-550 Guimarães  
T (+351) 253 433 417  
F (+351) 253 109 451

**1.4. Dispensa parcial de 50 % do pagamento de contribuições para a segurança social,** a cargo da entidade empregadora, com referência aos trabalhadores abrangidos, durante os primeiros dois meses, a contar do mês seguinte à data do pagamento da primeira prestação do apoio.

**1.5. Candidaturas:** são apresentadas, através de requerimento, em formulário próprio existente no portal do IEPF, devendo ser apresentada após o último dia de aplicação dos apoios precedentes.

**1.5.1. Requerimento acompanhado dos seguintes documentos:**

- declaração de inexistência de dívida ou autorização de consulta online da situação contributiva e tributária perante a segurança social e a Autoridade Tributária e Aduaneira (AT);
- termo de aceitação, com indicação do IBAN (modelo disponibilizado IEPF).

**1.6. Deveres do empregador:**

- manter, comprovadamente, as situações contributiva e tributária regularizadas perante a segurança social e a Autoridade Tributária e Aduaneira;
- não fazer cessar contratos de trabalho por despedimento coletivo, despedimento por extinção do posto de trabalho e despedimento por inadaptação, nem iniciar os respetivos procedimentos;
- manter o nível de emprego observado no mês anterior ao da apresentação do requerimento<sup>7</sup>.

---

<sup>6</sup> Tendo como limite o número máximo de trabalhadores abrangidos que beneficiaram dos apoios no último mês da sua aplicação, e desde que estes trabalhadores tenham estado abrangidos em 2021 por esses apoios por um período igual ou superior a 30 dias

<sup>7</sup> Para efeitos da verificação do dever de manutenção do nível de emprego, não relevam as seguintes situações: a) por caducidade; b) por denúncia pelo trabalhador; c) na sequência de despedimento com

---

**AVEIRO**

Praça Humberto Delgado, 5,  
1º, 3810-117 Aveiro  
T (+351) 234 384 665  
F (+351) 234 347 062

---

**GUIMARÃES**

Avenida de Londres, 540, 7º, sala 701,  
Edifício Luzaga, 4810-550 Guimarães  
T (+351) 253 433 417  
F (+351) 253 109 451

**Os deveres devem ser cumpridos pelo empregador durante todo o período de concessão do incentivo, correspondente a 6 meses e 3 meses respetivamente, bem como nos 90 dias seguintes.**

## **2 – Apoio Simplificado para Microempresas à Manutenção dos Postos de Trabalho (concedido pelo IEFP, I.P)**

**2.1. Objetivo:** promover a manutenção do emprego e reduzir o risco de desemprego dos trabalhadores de microempresas em situação de crise empresarial decorrente da pandemia da doença COVID -19, com vista a minorar as respetivas consequências sociais e económicas, através da atribuição de um apoio financeiro ao empregador.

**2.2. Destinatários:** empregadores de natureza privada, incluindo os do setor social, que sejam considerados microempresas<sup>8</sup>, que se encontrem em situação de crise empresarial, e que tenham beneficiado no ano de 2020 de, pelo menos, um dos seguintes apoios:

- apoio extraordinário à manutenção de contrato de trabalho<sup>9</sup>;
- apoio extraordinário à retoma progressiva de atividade em empresas em situação de crise empresarial, com redução temporária do período normal de trabalho.

---

justa causa promovido pelo empregador; d) em que a variação do nível de emprego decorra de transmissão de estabelecimento, de parte de estabelecimento, ou equivalente, quando concomitantemente haja garantia, legal ou convencional, da manutenção pelo adquirente dos contratos de trabalho transmitidos.

<sup>8</sup> São consideradas microempresas aquelas que no mês civil anterior ao da apresentação do requerimento empreguem menos de 10 trabalhadores.

<sup>9</sup> Apenas pode beneficiar do apoio simplificado o empregador que, no primeiro trimestre de 2021, não tenha beneficiado do apoio extraordinário à manutenção de contrato de trabalho.

---

### AVEIRO

Praça Humberto Delgado, 5,  
1º, 3810-117 Aveiro  
T (+351) 234 384 665  
F (+351) 234 347 062

---

### GUIMARÃES

Avenida de Londres, 540, 7º, sala 701,  
Edifício Luzaga, 4810-550 Guimarães  
T (+351) 253 433 417  
F (+351) 253 109 451

**2.3. Apoio financeiro** no valor de 2x RMMG por trabalhador abrangido, pago de forma faseada ao longo de seis meses<sup>10</sup>.

**2.3.1. Apoio adicional:** o empregador que, durante o primeiro semestre de 2021, beneficie do apoio simplificado, que, no mês de junho de 2021, se mantenha em situação de crise empresarial, e que, em 2021, não tenha beneficiado do apoio extraordinário à manutenção de contrato de trabalho, ou do apoio extraordinário à retoma progressiva de atividade tem direito a requerer, entre os meses de julho e setembro de 2021, um apoio adicional no valor de uma RMMG por trabalhador abrangido, pago de uma só vez<sup>11</sup>.

**2.4 Candidaturas:** são apresentadas, através de requerimento, em formulário próprio existente no portal do IEPF, devendo ser apresentada após o último dia de aplicação dos apoios precedentes.

**2.4.1. Requerimento acompanhado dos seguintes documentos:**

- declaração do empregador e certificação do contabilista certificado que ateste a situação de crise empresarial;
- declaração de inexistência de dívida ou autorização de consulta online da situação contributiva e tributária perante a segurança social e a Autoridade Tributária e Aduaneira (AT);

<sup>10</sup> A primeira prestação é paga no prazo de 10 dias úteis, a contar da data de comunicação da aprovação do pedido, mediante a comprovação da situação contributiva e tributária regularizadas perante a segurança social e a AT; A segunda prestação é paga no prazo de seis meses a contar da data de comunicação da aprovação do pedido, sujeita à verificação do cumprimento dos deveres e da confirmação da situação de crise empresarial.

<sup>11</sup> Efetuado de uma só vez, no prazo de 10 dias úteis a contar da data de comunicação da aprovação do respetivo pedido, mediante verificação do cumprimento dos deveres.

**AVEIRO**

Praça Humberto Delgado, 5,  
1º, 3810-117 Aveiro  
T (+351) 234 384 665  
F (+351) 234 347 062

**GUIMARÃES**

Avenida de Londres, 540, 7º, sala 701,  
Edifício Luzaga, 4810-550 Guimarães  
T (+351) 253 433 417  
F (+351) 253 109 451

- termo de aceitação, com indicação do IBAN (modelo disponibilizado IEPF).

## **2.5. Deveres do empregador:**

- manter, comprovadamente, as situações contributiva e tributária regularizadas perante a segurança social e a AT;
- não fazer cessar contratos de trabalho por despedimento coletivo, despedimento por extinção do posto de trabalho e despedimento por inadaptação, nem iniciar os respetivos procedimentos;
- manter o nível de emprego observado no mês anterior ao da apresentação do requerimento<sup>12</sup>.

**Os deveres devem ser cumpridos pelo empregador durante todo o período de concessão do incentivo, correspondente a 6 meses, bem como nos 90 dias seguintes.**

***Armando França & Associados – Sociedade de Advogados, S.P, R.L.***

**14 de maio de 2021**

*A presente Circular destina-se a Clientes e a informação e opiniões aqui expressas são de carácter geral e abstrato, não substituindo, por essa razão, o recurso a assistência e aconselhamento jurídico profissional e qualificado, dirigido ao caso concreto para uma tomada de decisão. Assim, caso desejem obter esclarecimentos adicionais sobre este assunto contacte-nos.*

<sup>12</sup> Para efeitos da verificação do dever de manutenção do nível de emprego, não relevam as seguintes situações: a) por caducidade; b) por denúncia pelo trabalhador; c) na sequência de despedimento com justa causa promovido pelo empregador; d) em que a variação do nível de emprego decorra de transmissão de estabelecimento, de parte de estabelecimento, ou equivalente, quando concomitantemente haja garantia, legal ou convencional, da manutenção pelo adquirente dos contratos de trabalho transmitidos.

### **AVEIRO**

Praça Humberto Delgado, 5,  
1º, 3810-117 Aveiro  
T (+351) 234 384 665  
F (+351) 234 347 062

### **GUIMARÃES**

Av. de Londres, 540, 7º, sala 701,  
Edifício Luzaga, 4810-550 Guimarães  
T (+351) 253 433 417  
F (+351) 253 109 451